



**CONTRATO Nº 208/2022**

**PROCESSO Nº 113/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.220/0001-79, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **Moacir Antônio Grethe**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 429.020.100-87 e CI nº 7033357687, denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **DE CESARO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.288.050/0001-71, com sede na Rua Hugo Lisboa nº 626, Bairro Petrópolis – Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo administrador o Sr. **Everton de Cesaro**, portador da Cédula de Identidade nº 9001345843 SSP/RS e inscrito no CPF nº 225.725.890-87, denominado CONTRATADO, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 055/2022, Processo Licitatório nº 113/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto desta dispensa de licitação a Contratação de empresa para a substituição de letreiro do nome do Ginásio Municipal 03 de junho, conforme a Lei nº 4.095/2021, que alterou o nome, com o fornecimento de letras e prestação de serviço de mão de obra para a retirada das letras existentes e reforma e instalação das novas, solicitado do pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município de Chapada/RS, conforme segue:

Item	Unid.	Produto	QUANT.	Valor Unitário	Valor Total
01	Pc	Letras em chapa galvanizada tipo caixa 95cm de altura pintada e instalada	08	R\$ 1.075,00	R\$ 8.600,00
02	Mb	Reforma em conjunto de letras Ginásio com retirada e instalação	01	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O objeto relacionado na cláusula primeira totaliza para este instrumento o valor de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**. O pagamento se dará mediante depósito em conta corrente em até 20 (vinte) dias após a entrega dos bens acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto.



**§1º** Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**§2º.** Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

**§3º** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo do serviço é de 60 (sessenta) dias, a contar da ordem de entrega do bem.

### **CLÁUSULA QUARTA:**

O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal/Fatura do bem ofertado, devendo, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, contendo, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Dispensa de Licitação, número do empenho, e ainda a conta corrente para depósito.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

0807 27 812 0048 2029 33903916000000 0001 E 35207.1 MANUT. E CONSERV

0807 27 812 0048 2029 33903024000000 0001 E 35043.5 MATERIAL P/MANU

### **CLÁUSULA SEXTA:**

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

**§1º.** Recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.

**§2º.** Recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.

### **CLÁUSULA OITAVA:**



Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:

- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA:**

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. Moacir Antônio Grethe; e pelo CONTRATADO o Sr. Everton de Cesaro

### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Fiscal de contratos da Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto Sra. Lerci Polla.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 113/2022, Dispensa de Licitação nº 055/2022 e Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II, e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 10 de agosto de 2022.

**MOACIR ANTÔNIO GRETHE**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE



**DE CESARO & CIA LTDA  
CONTRATADO**

Testemunhas:

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 208/2022,  
firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **DE CESARO & CIA LTDA**